



Funpresp

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000242/2018

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
LICENÇAS/SOFTWARES E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO E A EMPRESA LANLINK
SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM
INFORMÁTICA S/A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, estabelecida na SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1003 – Edifício Executive Office Tower – Asa Norte- Brasília/DF, CEP: 70702-906, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o **Sr. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, portador da cédula de identidade nº 93001004190, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 261.138.723-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000242/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2009, no Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nas Instruções Normativas SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e softwares em modalidade licença perpétua, com garantia de atualização (*Software Assurance* - SA) e consultoria técnica Microsoft.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.198.983,24 (um milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme o quadro abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Windows Server Datacenter 2016 ou versão maior, com atualização	32	Pacote de 02 licenças	3.994,46	127.822,72
2	SQL Server Standard 2016 ou versão maior, com atualização	16	Pacote de 02 licenças	21.884,97	350.159,52
3	Upgrade Windows 10 Pro para Windows 10 Enterprise, com atualização	200	Unidade de licença	1.651,17	330.234,00
4	Cliente de Conexão de rede, com atualização	200	Unidade de licença	201,04	40.208,00
5	Office STD 2016 ou versão maior, com atualização	55	Unidade de licença	2.674,10	147.075,50
6	Cliente Windows Remote Desktop, com atualização	50	Unidade de licença	685,67	34.283,50
7	Consultoria	600	Horas	282,00	169.200,00
TOTAL					1.198.983,24



Funpresp

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE para o corrente exercício, sendo que para os exercícios subsequentes a contratação correrá à conta dos recursos próprios de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte integrante do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conferência do fornecimento da totalidade dos produtos (*softwares*/licenças), em 3 (três) vezes iguais sendo a primeira parcela após a entrega e ateste dos produtos, a segunda após 12 meses e a terceira após 24 meses da data de ateste dos produtos.

5.3. O pagamento do(s) produto(s) da Consultoria será realizado nos dias 5 ou 25, após o ateste definitivo da CONTRATANTE, sempre no mês subsequente à prestação do serviço.

5.4. A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento do fornecimento e dos serviços executados, deverá ser entregue à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência das datas limites de pagamento.

5.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.

5.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

5.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.9. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:



Cliton dos Santos Araújo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

5.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.18. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Funpresp

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SOFTWARES

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças e *softwares* para download no prazo de até 15 dias após a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia de atualização (*Software Assurance* – SA) e suporte deverá estar *on line*, via *web*, e deve minimamente prover:

- a) direito de download de novas versões de todos os produtos contratados;
- b) *e-learning* ou treinamento virtual ou EAD em plataforma de sistemas, aplicativos e servidores; e
- c) regime 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO DA CONSULTORIA

9.1. Devem ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada ordem de serviço, conforme tabela a seguir:

SEVERIDADE	INDICADOR	CÁLCULO	META	MEDIDA
I	Tempo de início de atendimento do(s) serviço(s)	(Data/hora de início do atendimento) – (Data/hora da abertura da OS)	≤ 7	Dias úteis
	Tempo de entrega do(s) serviço(s)	(Data de entrega da OS) – (Data/hora da abertura da OS)	Definido em OS	Dias úteis
II	Tempo de início de atendimento do(s) serviço(s)	(Data/hora de início do atendimento) – (Data/hora da abertura da OS)	≤ 15	Dias úteis
	Tempo de	(Data de entrega da OS) –	Definido	Dias úteis





Funpresp

	entrega do(s) serviço(s)	(Data/hora da abertura da OS)	em OS	
-	Tempo de ajuste para OS em crítica	(Data de entrega da OS após ajustes demandados) – (Data/hora de crítica da OS)	Até 24 horas úteis	Horas úteis

9.1.1. Cálculo de “dias úteis” é realizado com base na diferença entre a data final e a data inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis de funcionamento da CONTRATANTE. São excluídos da contagem: sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

9.1.2. “Data/hora de abertura da OS” é a data/hora de criação da ordem de serviços de Consultoria. No caso de OS suspensas e reabertas, será considerada a última data/hora de reabertura da OS.

9.1.3. “Data/hora de início do atendimento da OS” é a data/hora de início efetivo dos serviços de Consultoria.

9.1.4. “Data de entrega da OS após ajustes demandados” é a data/hora de entrega da OS pela CONTRATANTE após a realização dos ajustes demandados pela CONTRATADA.

9.1.5. “Data/hora de crítica da OS” é a data/hora em que o CONTRATANTE registra o pedido de ajuste/correção no produto relativo a uma OS entregue pela CONTRATADA.

9.1.6. Períodos de suspensão de atendimento autorizados pela CONTRATANTE não serão computadas dentro dos tempos calculados.

9.1.7. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada OS.

9.1.8. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

9.2. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base em cada OS a ser faturada.

9.3. Todas as solicitações de serviços de Consultoria devem ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução do serviço.

9.4. Todas as OS “em crítica ou rejeitadas pela CONTRATANTE” deverão ser ajustadas em sua execução e conteúdo conforme indicador registrado na tabela 1 - NÍVEIS DE SERVIÇO DA CONSULTORIA.

9.5. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a CONTRATANTE poderá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções, cumulativas, conforme tabelas a seguir:



Funpresp

ATRASSO(S) NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA OS
Tempo maior que a meta da severidade I	5%
Tempo maior que a meta da severidade II	10%

ATRASSO(S) NA ENTREGA DE PRODUTO(S) DA(S) OS (PRAZOS APÓS DATA ACORDADA NA OS)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA OS
1 dia	1,0%
De 2 a 5 dias	2,5%
De 6 a 9 dias	5,0%
De 10 a 20 dias	7,5%
Maior ou igual a 21 dias	10,0%

ATRASSO(S) NA ENTREGA DE PRODUTO(S) APÓS PEDIDO DE AJUSTE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA OS
Maior ou igual a 24 horas úteis	10%

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10.1. Os serviços deverão ser disponibilizados nos dias úteis, durante o período de 8 horas às 18 horas, cuja solicitação será efetuada mediante Ordem de Execução de Serviços - OS.

10.2. Os serviços compreendem a capacidade de análise, implantação de soluções e emissão de relatório(s)/documentação, para um conjunto de problemas apresentados pela CONTRATANTE, bem como a orientação técnica especializada com o objetivo de auxiliar na adequada implementação, utilização e manutenção das soluções Microsoft no âmbito da CONTRATANTE, devendo serem executados sob demanda e em ato de desempenho essencialmente tangível, com qualidade e objetividade no serviço prestado, sendo avaliado em sua completude pela GETIC.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.4. Os prazos de consultoria deverão ser acordados entre CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrados em Ordem de Execução de Serviços.

10.5. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega de OS, cuja aceitação ficará condicionada à apresentação das justificativas.

10.6. Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes, a CONTRATADA poderá executar serviços fora do horário de expediente. Os serviços executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam, em qualquer hipótese, a majoração nos valores dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento, em conformidade com as especificações deste documento e de acordo com o Contrato.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 11.5. Compor equipe para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.
- 11.7. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para possibilitar-lhe agir em tempo hábil na correção de eventuais falhas detectadas.
- 11.8. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso o fornecimento e os serviços estejam em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento.
- 11.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 11.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou de prepostos.
- 11.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.12.1.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.12.1.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 11.12.1.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.12.1.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.13. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Funpresp

- 12.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente por todos os serviços.
- 12.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de defesa do consumidor, quando, em ocorrência de prováveis defeitos de fábrica ou inconformidades, se responsabilizando a efetuar a troca à CONTRATANTE, sem qualquer ônus.
- 12.4. Disponibilizar as licenças para download em site oficial da Microsoft.
- 12.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto da contratação.
- 12.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do Contrato.
- 12.9. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 12.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.12. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização satisfatória do objeto da contratação.
- 12.13. Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 12.14. Prestar treinamento presencial, em Brasília/DF, preferencialmente nas instalações da CONTRATANTE, para suas equipes de empregados e colaboradores, para até 15 (quinze) pessoas, devendo fornecer material didático e assumir todas as despesas relativas ao evento.
- 12.15. Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do fornecimento, objeto deste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.18. Indicar, formalmente, um profissional para atuar como seu preposto para tratar de assuntos relacionados à entrega, orientações e assuntos correlatos do fornecimento e do faturamento.

12.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

12.21. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter os seus prestadores de serviços sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.22. Manter os seus prestadores de serviços e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

12.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

12.26. Ceder à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;
- b) multa:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.3. A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.4. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 13.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.8. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.2 poderão também ser aplicadas às empresas, que em razão do presente Contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



Funpresp

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

14.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

14.5. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- e) a consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.



12



Funpresp

14.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.8. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

14.9. Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993; e
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

14.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste documento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Funpresp

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666/1993, bem como do anexo X da IN SEGES nº 05/2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

21.1 A CONTRATADA deverá firmar Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado pelo seu representante legal, conforme o anexo I do Termo de Referência.

21.2. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, conforme o anexo II do Termo de Referência.



Funpresp

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2019.

PELA CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

CLEITON DOS SANTOS ARAUJO

PELA CONTRATADA

ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE

Testemunhas:

Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF Nº: 934.676.051-68
RG Nº 1.932.992-55P-DF

Nome: Briscilla Luz Aloni
CPF Nº: 006.778.101-94
RG Nº: 2.217.058-55P-DF



ANEXO I DO CONTRATO Nº 02/2019
MODELO DA ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a Funpresp-Exe requisita o fornecimento/prestação dos seguintes itens, devendo a CONTRATADA observar os prazos de entrega definidos no Contrato nº 02/2019:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Windows Server Datacenter 2016 ou versão maior, com atualização	32	Pacote de 02 licenças		
2	SQL Server Standard 2016 ou versão maior, com atualização	16	Pacote de 02 licenças		
3	Upgrade Windows 10 Pro para Windows 10 Enterprise, com atualização	200	Unidade de licença		
4	Cliente de Conexão de rede, com atualização	200	Unidade de licença		
5	Office STD 2016 ou versão maior, com atualização	55	Unidade de licença		
6	Cliente Windows Remote Desktop, com atualização	50	Unidade de licença		
7	Consultoria	600	Horas		
TOTAL					

Brasília/DF, de de

Fiscal do Contrato